



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 65/17

DATA:08/08/17

SÚMULA: Dispõe sobre o funcionamento de feiras itinerantes no Município de Cornélio Procópio e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º. A realização, no Município de Cornélio Procópio, de feiras em áreas fechadas ou abertas cuja finalidade seja a comercialização, venda a varejo ou atacado de produtos, bens ou serviços de qualquer natureza, dependerão sempre de licença prévia da Administração Municipal.

§1º. Considera-se área aberta, para os efeitos desta lei, os logradouros públicos ou particulares, ou terrenos estruturados para realização de feiras ou eventos.

§2º. Considera-se local fechado, para os efeitos desta lei, os galpões, centros de eventos, salões, armazéns ou quaisquer outros espaços que possam ser utilizados na realização de feiras ou eventos similares, independentemente de possibilidade de controle da entrada de público e dos participantes.

§3º. Considera-se feira, para os efeitos desta Lei, os eventos que tenham os seguintes objetivos:

- I - A comercialização de produtos, bens ou serviços destinados ao consumo;
- II - A exibição de amostras de produtos, vedando-se, portanto, a comercialização;
- III - Intercâmbio técnico-científico entre órgãos públicos e/ou empresas privadas;
- IV - A exposição e comercialização de produtos artesanais;
- V - Excetua-se das disposições desta lei, a realização de feiras que:

Av. Minas Gerais, 301 - Fone: (43) 3520-8041 - CEP 86300-000

www.cornelioprocopio.pr.gov.br
procuradoriamcp@gmail.com

RECEBIDO

Em 10/08/17 Hora 10:12

Encarregado



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

a) São promovidas pelo Município e estejam no calendário anual de eventos da cidade;

b) Tenham natureza exclusivamente filantrópica, ou aquelas sem finalidades lucrativas, realizadas ou promovidas por entidades assistenciais, filantrópicas, ou associações comunitárias do Município de Cornélio Procópio, legalmente instituídos há mais de 01 (um) ano, contando retroativamente da data de realização do evento;

c) Tenham caráter exclusivamente promocional para difusão da arte, da cultura ou das ciências;

d) Sejam promovidos e realizados por entidades educacionais de ensino regular, clubes de serviços ou associações de classes legalmente estabelecidas no Município de Cornélio Procópio há mais de 01 (um) ano, contado retroativamente da data da realização do evento;

e) Sejam promovidos e realizados por entidades de saúde de ação regular, sem fins lucrativos, de reconhecida ação no Município de Cornélio Procópio, legalmente estabelecidas neste há mais de 01(um) ano, contado retroativamente da data da realização do evento.

Art. 2º. A realização de feiras, de que trata o art. 1º desta lei, salvo as exceções constantes no § 3º, inciso V, do mesmo artigo, não poderá ter duração superior a 04 (quatro) dias consecutivos, podendo o horário de funcionamento estender-se até às 20 horas.

Parágrafo Único. Não será permitida a realização das denominadas feiras itinerantes durante os 15 dias anteriores às seguintes datas comemorativas: Páscoa, Dia das Mães, Dia dos Namorados, Dia dos Pais, Dia das Crianças e durante o mês de dezembro.

Art. 3º. As feiras de que trata o art. 1º desta lei, salvo as exceções constantes no § 3º, inciso V, do mesmo artigo, somente poderão ser realizadas por instituição ou empresa promotora de eventos, regularmente constituída para este fim específico que atenda todas as exigências legais vigentes.

Art. 4º. O requerimento da licença para realização da feira de que trata o art. 1º, desta lei, deverá ser instruído com:

I. Carta-requerimento de licença para a realização do evento, dirigida ao órgão competente da administração municipal, elaborada e subscrita pela instituição ou empresa promotora, em duas vias, com a informação do período destinado à sua realização;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.331.941/0001-70

II. Cópias autenticadas do contrato de locação, quando se tratar de imóvel locado ou declaração de autorização para uso gratuito do estabelecimento para a realização do evento;

III. Projeto de ocupação e distribuição dos espaços para os expositores, assinado por arquiteto com Responsabilidade Técnica, devidamente registrado no CREA, destacando-se os espaços destinados aos órgãos de fiscalização do estado e do município, de proteção e de defesa do consumidor, vigilância sanitária e segurança pública, constando, ainda, as áreas de circulação de pessoas, indicação de entradas e saídas de emergência, localização e identificação de instalações sanitárias, sendo que o local de realização do evento deverá ser arejado e ventilado, de fácil acesso, inclusive garantindo a acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais, e com saídas amplas em caso de emergência, atendendo as determinações e as normas da ABNT e possuir sistemas de segurança para garantia do bem estar e tranquilidade dos visitantes e expositores;

IV. Certificados de vistoria prévia e liberação fornecidos pelo Corpo de Bombeiros, pela Polícia Militar e pela Vigilância Sanitária do município, comprovando-se o atendimento às exigências de segurança e higiene do local da realização do evento;

V. Alvará de localização do estabelecimento do local que abrigará o evento;

VI. Relação de todos os empregados dos promotores da feira, bem como de todos os participantes e autônomos, acompanhada de cópias dos respectivos contratos de trabalho e de declaração do Sindicato dos Empregados no Comércio de Cornélio Procópio, atestando o cumprimento da legislação trabalhista e das demais normas estabelecidas por convenção coletiva de trabalho firmada entre a referida entidade profissional e o Sindicato Representante da categoria patronal;

VII. Comprovação do recolhimento do valor devido pela concessão da licença, consoante estabelecido na legislação tributária municipal;

VIII. Parecer prévio favorável da fiscalização municipal respectiva quando houver utilização de Fonte sonora;

IX. Comprovação de recolhimento da contribuição autoral junto ao ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais ou entidade respectiva, na execução pública de obra literária, artística, musical, científica ou fonograma no local do evento;

X. Parecer prévio favorável da Vigilância Sanitária, quando houver a comercialização de produtos de origem animal ou vegetal;

XI. Cópia autenticada, com atestado de prazo de validade, de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do

Av. Minas Gerais, 301 - Fone: (43) 3520-8041 - CEP 86300-000

www.cornelioprocopio.pr.gov.br

procuradoriamcp@gmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.331.941/0001-70

promotor do evento e de todas as pessoas jurídicas que dele participem, direta ou indiretamente;

XII. Cópia autenticada do contrato social e última alteração contratual ou documentos equivalentes do promotor do evento, bem como de todas as pessoas jurídicas que dele participem, direta ou indiretamente, devidamente registrado no registro peculiar e, no caso de pessoas físicas, cópia autenticada do CPF e de declaração da entidade de classe representativa da profissão dos participantes;

XIII. Certidão negativa de débito junto à Receita Federal do promotor do evento e de todos os participantes;

XIV. Certidão negativa de débito junto à Receita Estadual, do promotor do evento e de todos os participantes, expedida pela Secretaria da Fazenda dos Estados onde os mesmos tenham sede;

XV. Certidão negativa de reclamações junto ao PROCON, do promotor do evento e de todos os participantes, expedida pelos municípios onde os mesmos tenham sede;

XVI. Certidão negativa de débitos ou certidão de regularidade perante o INSS e o FGTS do promotor do evento e de todos os participantes;

XVII. Comprovação de contratação de seguro contra incêndio destinado:

a) À cobertura de sinistros contra edificações e instalações em todo espaço ocupado pela feira;

b) À cobertura de danos pessoais que atinjam visitantes, frequentadores, clientes da feira, bem como servidores públicos e trabalhadores em serviço;

XVIII. Relação nominal de todas as instituições, empresas e empresários individuais participantes do evento, com seus respectivos dados cadastrais, tais como: nome empresarial, nome de fantasia, endereço, número de inscrição no CNPJ, número de inscrição estadual, ramo de atividade, número de telefone;

XIX. Comprovação de regularidade fiscal dos produtos e/ou serviços a serem comercializados no evento;

XX. Termo de compromisso emitido pelo promotor do evento, acompanhado de comprovante de propriedade, locação ou cessão de imóvel, assumindo a responsabilidade pela manutenção de escritório na zona central do Município de Cornélio Procópio, durante o horário comercial, com indicação de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

endereço e telefone deste, pelo prazo estipulado no código de defesa do consumidor, após o encerramento da feira ou evento similar por ele organizado ou promovido, onde serão efetuadas, unicamente, as trocas de mercadorias com defeito ou vício, e prestados, ao consumidor, os esclarecimentos relativos aos produtos e serviços da feira ou evento similar já realizada;

§ 1º. Os certificados de vistoria, mencionados no inciso IV supra, e a licença para o evento, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, deverão permanecer à disposição da fiscalização municipal desde o início do evento, em local de fácil acesso e visualização pelo público.

§ 2º. Os documentos relacionados nos incisos acima deverão ser apresentados ao órgão competente da administração municipal assim como todas as exigências da presente lei deverão ser observados, quando do protocolo do requerimento da licença para o evento, sob pena de indeferimento do pedido.

Art. 5º. O requerimento de licença deverá ser apresentado, ao órgão competente da administração municipal, com antecedência mínima de 07 (sete) dias da data prevista para o início da realização do respectivo evento.

Art. 6º. As despesas necessárias à instalação e execução de feiras que trata o art.1º desta lei, assim como a comprovação do recolhimento dos tributos devidos em razão dos mesmos são de responsabilidade do promotor do evento.

§ 1º. O recolhimento de impostos, taxas ou quaisquer outros tributos relativos à realização de feiras, deverá ser comprovado no ato do protocolo de requerimento da respectiva licença, sob pena de não conhecimento do processo.

§ 2º. Em nenhuma hipótese, mesmo no caso de indeferimento do pedido de licença, os valores recolhidos aos cofres públicos serão devolvidos.

Art. 7º. A administração municipal, na falta isolada ou em conjunto dos documentos a que se refere o art. 4º, desta lei, deixará de outorgar ou cassará com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do evento, conforme o caso, a licença para a realização da feira, podendo ainda, fazê-lo quando tal realização, a seu critério, possa ferir o interesse público ou se torne prejudicial à economia do município.

Art. 8º. A empresa organizadora deve destinar espaço no local de realização da feira, para a instalação de:

I – Representantes do PROCON;

Av. Minas Gerais, 301 - Fone: (43) 3520-8041 - CEP 86300-000
www.cornelioprocopio.pr.gov.br
procuradoriamcp@gmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

- II – Pronto atendimento médico;
- III - Polícia Militar;

Art. 9º. É expressamente vedada, nas feiras de que trata o art. 1º desta lei, a comercialização dos seguintes produtos:

- I - Fogos de artifício e correlatos;
- II - Tabaco, fumo ou cigarros de qualquer procedência;
- III - Bebidas alcoólicas, no atacado ou no varejo;
- IV - Armas de fogo e munições;
- V - Produtos originários de contrabando ou descaminho, bem como os falsificados ou reproduzidos ilegalmente.

Parágrafo Único. Os produtos descritos neste artigo que forem comercializados ou expostos à venda nos locais de realização de feiras serão apreendidos e destruídos na forma da legislação em vigor, sem prejuízo de eventual representação criminal contra os responsáveis.

Art. 10. Na hipótese de comercialização de produtos alimentícios deverão ser observadas fielmente as normas vigentes na legislação pertinente.

Art. 11. Em se tratando de feiras onde se comercializam produtos alimentícios e/ou perecíveis e/ou sujeitos a prazo de validade, deverão as autoridades sanitárias municipais exercer constante e rigorosa fiscalização e vigilância sobre a origem, fabricação, preparação e manuseio, acondicionamento e exposição dos mesmos.

Art. 12. Os promotores de feiras ou eventos similares serão solidariamente responsáveis pelos danos decorrentes das relações de consumo havidas entre os participantes e os consumidores.

Art. 13. Aos promotores e participantes de feiras ou eventos similares é vedado a comercialização de produtos e/ou serviços, nas vias públicas do município, seja através de prepostos, seja através de vendedores ambulantes.

Art. 14. A realização de feiras ou eventos similares sem a respectiva licença municipal, ou com desrespeito aos termos desta lei, implicará na imediata interdição do evento pela administração pública, bem como na imposição de multa diária ao(s) infrator (es), no importe de **300 (trezentos) UFMCP** por participante e **5.000 (cinco mil) UFMCP** por promotor ou organizador, pelo período de persistência da irregularidade e na apreensão das mercadorias expostas ou destinadas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

à comercialização, ficando o(s) infrator (es) impedido(s) da realização ou participação de novos eventos pelo prazo de 3 (três) anos, contados a partir da constatação da infração.

Parágrafo Único. As multas em destaque no presente artigo serão atualizadas anualmente, aplicando-se o índice estipulado no Código Tributário Municipal.

Art. 15. As feiras, exposições ou demais eventos não abrangidos por esta Lei continuam regidos pelas normas da legislação pertinente.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de agosto de 2017.

Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 65/17
Exposição de Motivos

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente projeto tem por escopo organizar o funcionamento de feiras itinerantes no Município de Cornélio Procópio, conforme requerimento aprovado por essa Casa de Leis, de autoria do Vereador Diones Carlos de Campos.

O referido requerimento recebeu plausível justificativa, servindo a mesma para abalzar o presente projeto nos seguintes termos:

".....Analisando a questão das feiras itinerantes, também denominadas popularmente de "Feiras do Brás" que se instalam no município, sem o devido alvará da Prefeitura e demais órgãos, ou até mesmo com o conhecimento e anuência do Poder Público Municipal, prejudicando especialmente os comerciantes da nossa cidade.

Dessa forma, questionou-se a existência de lei que regule a instauração destas feiras no município, mas também a falta de fiscalização sobre elas; prática de concorrência desleal; evasão fiscal; pirataria entre outras irregularidades.

Neste quadro, a promulgação de lei municipal visando regularizar as Feiras Itinerantes se mostra como medida necessária, considerando as diferenças entre o comércio local estabelecido de forma permanente, que arca com todos os ônus decorrentes da atividade e contribuindo para geração de empregos, arrecadação tributária e desenvolvimento local, e o comércio itinerante, exercido através de feiras eventuais e temporárias, muitas vezes oferecendo produtos com preços inferiores aos comumente praticados, o que beneficia os consumidores, mas ocasiona concorrência desleal. A regulamentação normativa deve instituir requisitos específicos para o licenciamento de tais feiras, com razoabilidade e em atenção aos princípios e normas constitucionais.

São razoáveis as exigências de aprovação pelas Secretarias da Fazenda e de Meio Ambiente, Trânsito e Urbanismo, de requerimento de realização do evento, bem como de apresentação de pareceres favoráveis do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária, entre outras exigências que, de fato, regulamentem as feiras itinerantes, mas não tomem impossível sua realização, como a fixação de datas e locais em que as feiras poderão ser realizadas.

Precisa-se estabelecer uma forma que auxiliem a coexistência pacífica entre o comércio local e os expositores das referidas feiras....."

Assim, contamos com o apoio de Vossas Excelências para aprovação do presente projeto.

Atenciosamente

Amin José Hannouche
Prefeito